



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 562/2022

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E  
§ 1º DA LEI Nº 358/2011 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O art. 1º e § 1º da Lei nº 358/2011, de 11 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no âmbito da Política da Assistência Social do Município de Nova Viçosa -BA, o auxílio de cesta básica, aos pescadores e marisqueiros residentes e domiciliados na sede deste Município, que estão regularmente inscritos na Colônia de Pescadores Z-29, CNPJ nº 16.412.033/0001-89 e na Associação de Marisqueiros, Aquicultores e Pescadores de Nova Viçosa – ASMAP, CNPJ nº 09.049.981/0001-36, no período de defeso estipulado pelo Ministério Nacional da Pesca e Aquicultura.

§ 1º Para a concessão do auxílio de cesta básica, o candidato ao benefício terá que está inscrito na Colônia de Pescadores Z-29 e na Associação de Marisqueiros, Aquicultores e Pescadores de Nova Viçosa – ASMAP e possuir Registro Geral de



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

Pescador-RGP, que é carteira de identidade do Pescador Profissional, regular e válida, além de constar na lista expedida pela Colônia ou pela Associação de Pescadores em que estiver inscrito.”

§ 2º ...

§ 3º ...

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

  
LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES  
Prefeita